

(CP-330-43)
MDC/CCS

Proc. 9 834/43

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Rocha interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região que reformou, em parte, a sentença pronunciada pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, que julgou procedente a reclamação oferecida por Sebastião Pereira da Silva;

CONSIDERANDO que o recorrente no seu recurso, não aponta nenhuma divergência de interpretação de lei que autorize a sua aceitação, segundo as exigências do art. 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943

a)	Filinto Müller	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no Diário da Justiça em 27/1/44. (529)